Lafra disconsistantes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

PROCESSO

Nº 0010/30	<u>10</u>		0
	EDIKIDADE Dengeto De Le	i pollin	***************************************
	PROJETO DE LEI PROJETO DISPÕE AO, PELO SISTEMA	•	OBRIGA PORIEDADE NAS FARMACIA
	AS NO MUNICIPIO		

AUTUAÇÃO

Aos	Aos	
***************************************	do ano de	

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

DATA 14-01. 10
RUBRICA

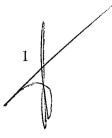
PROJETO DE LEI Nº. ω //2010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina.

A Câmara Municipal de Colatina, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- **Art. 1º. –** As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo **sistema de** rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.
- § 1º. O número de farmácias e drogarias de plantão será de três no centro de Colatina e uma no bairro São Silvano, na Avenida Silvio Ávidos.
- § 2º. As escalas de plantões serão elaboradas conjuntamente pelos próprios estabelecimentos ou por uma entidade que os represente.
- **Art. 2º. -** O horário de funcionamento dos estabelecimentos de que trata o artigo 1º. será de segunda a sexta-feira, de 7h às 18h e nos sábados, de 7h às 12h, após esse horário só poderão funcionar as farmácias de drogarias escaladas para os plantões semanais
- **Art. 3º. –** Todas as farmácias e drogarias do Município são obrigadas a manterem em suas fachadas as escalas de plantões de que trata o artigo 1º. desta Lei.

Presidente





Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

DATA 14.01.10
RUBRICA

Art. 4º. – O não cumprimento das disposições desta Lei, sujeitará **(infrato**) às seguintes-penalidades:

I - advertência;

II - multa de 100 UPFC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina);

III - Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº. 3.854, de 19/12/1991; Lei nº. 4.683, de 7/5/2001; e Lei nº. 4.694, de 21/6/2001.

Sala das sessões,

Em 14 de janeiro de 2010.

Joseph Mingred Land

Rejeitado em Úmico discussão,
por: mojorio dos cercodores presentes
au das sersões 29+01/2010

JUSTIFICATIVA

DATA 14.01.10
RUBRICA ...

Conforme determina a lei Federal 5991/73 , é competência dos Municípios a normatização do atendimento em plantões nas farmácia e drogarias, do mesmo modo, dispõe o Decreto 74.170/74 no art. 58: As farmácias e drogarias são obrigadas ao plantão pelo sistema de rodízio, para o atendimento ininterrupto à comunidade, consoante normas a serem baixadas pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios.

A necessidade de se adquirir um medicamento imprescindível, à noite, num domingo, num feriado, etc., constitui transtorno para aqueles que necessitam, decorrente de mal súbito ou doença grave.

Solicitamos o apoio desta casa de leis aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Em 14 de janeiro de 2010

Edilidade

Long Home Why



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº. Ool/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do Projeto de Lei nº. 001/2010, de autoria da Editidade, protocolado nesta Casa de Leis no dia 14 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina".

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 19 de janciro de 2010.

Maldele de la composition de 2010.

EMAIL: camaracolatina@veloxmail.com.br Cx. Postal 242 Colatina – ES CEP.: 19.700-220

	Aprovado em Único di	saisežo,
	por strongenidade e	dagendors pronte
	Sala das Sessões, 194011.1	0
	C PRÉSIDENTE	
. (1		·
Q		

. .



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº. 001/2010, de autoria da Edilidade, protocolado nesta Casa de Leis no dia 14 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina".

A proposição veio a esta Comissão no dia 19 de janeiro de 2010, para análise e parecer. Cabe-nos relatar.

É o relatório.

Opinamos:

A presente proposição tem por objetivo garantir a obrigatoriedade de plantão, no sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias do Município de Colatina.

A proposição está de conformidade com a legislação federal que determina que as farmácias e drogarias devem funcionar em plantões, pelo sistema de rodízio, a fim de garantir atendimento ininterrupto à população.

Trata-se de matéria de interesse público e local, cabendo ao Município regulamentar a atividade em comento. Por isso, não há óbice para a sua tramitação para que o Plenário decida.

Isso exposto, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 001/2010.

Sala das Sessões,

Em 19 de janeiro de 2010.

OLMIR FERNANDO Presidente O CASTIGLIONI

JORGE LUIZ GUIMARÃES

Vice-Presidente

iz antônio wultika<mark>ski</mark>

Membro

Rejeitado em Onico discussão,
por innologio dos demadores proxentes
Sala das Sessões, 19/01/2010

PRESIDENTE

Os vereadores abaixo assinado, em conformidade com o artigo 68, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, convocam Sessão Legislativa Extraordinária para o dia 19/01/2010 ,às 17:00 horas ,para deliberarem sobre o Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de plantão, pelo sistema de rodízio, nas farmácias e drogarias no Município de Colatina.

Colatina, 15 de janeiro de 2010.

Jonne Wything